



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/CONT/TES/Nº 099 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los dirigo-nos as Vossas Excelências para encaminhar-lhes Projeto de Lei de nº 65 /2022, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos de rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste e, dá outras providências”***.

Sem mais para o momento, exteriorizamos nosso sentimento de admiração e respeito pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

A Sua Excelência, o Senhor,
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Camara Municipal de Chapada Gaúcha

Aprovado em 1º discussão.

Em 07 de 10 de 2022

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 65 /2022

Camara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 110/2022

Data do Protocolo 28/09/2022

Hora do Protocolo 10:36

[Assinatura]
Funcionário Responsável

AUTORIZA O PARCELAMENTO DO DÉBITO 008/2021 – QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento da dívida no valor de **R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, contraída pelo município de Chapada Gaúcha em face do CISREUNO oriunda do Termo de Adesão ao Consórcio por meio do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pela Lei 661, de 15 de abril de 2014, com vistas a regularizar contribuições financeiras em atraso.

Art. 2º - A Minuta do Termo de Parcelamento de Débito n.º 008/2021, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, até o montante de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022:

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
05.01.01.04.122.0002.2018 – Manut. Das Ativ. Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças		
33909200 – Despesas de Exercícios Anteriores	200	53.484,75

Art. 4º - Como fonte de recurso para a abertura do crédito adicional suplementar, de que trata o Art. 3º, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, da fonte 100 – Recursos Ordinários, apurados no Balanço Patrimonial de 2021, conforme disposto no item I, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha/MG, 27 de setembro de 2022.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que "**Dispõe sobre Parcelamento de Débito do Município de Chapada Gaúcha com CISREUNO e dá outras providências**" visa sanar dívida advinda de assinatura de convênio junto ao Consórcio.

No ensejo em que submeto mais um projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo extra judicial para confissão e parcelamento de débitos oriundos de Rateio por Adesão ao **CISREUNO**.

Anexamos resumo com os valores devedores por exercício, compreendendo os anos de 2015 a 2018. Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecidas pelo **CISREUNO**, considerando a efetiva atuação do SAMU na nossa cidade torna-se inegável a necessidade de efetivação do pagamento.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Nada mais, aproveitamos o momento para prestar os nossos votos da mais alta estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais julgados necessários e reiteramos a extrema necessidade de apreciação do referido projeto e regime de urgência.

Atenciosamente.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

*TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO N.º 08/2021 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA
NOROESTE – CISREUNO E O MUNICÍPIO DE CHAPADA
GAÚCHA-MG, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS E
MANUTENÇÃO DO CISREUNO.*

Pelo presente instrumento, de um lado Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – Cisreuno, associação pública de direito público, de natureza autárquica, sede interinamente na Rua José de Santana, nº33, Bairro Jardim Centro, Patos de Minas-MG, CEP: 38.700-052; inscrito no CNPJ sob nº 20.433.216/0001-58 neste ato representado, na forma de seu estatuto, pela Secretária Executiva, infra assinada, doravante denominado simplesmente **CREDOR** e de outro lado o Município de **Chapada Gaúcha MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.489/0001-15 com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, **Jair Montagner**, inscrito no CPF sob nº 789.190.106-68 portador da Id. nº MG 5863255, doravante referido simplesmente como **DEVEDOR**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 1ª. O presente termo de parcelamento fundamenta-se na Resolução nº 06/2021 aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/12/2021, bem como às disposições da Lei Federal de nº 11.107/2005 e demais normas estatutárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente instrumento tem como objeto o parcelamento da dívida contraída pelo **MUNICÍPIO** em face do **CISREUNO** oriunda do Termo de Adesão ao Consórcio por meio do



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
CNPJ:20.433.216/0001-58

Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelo município, com vistas a regularizar a contribuição financeira devida ao **CISREUNO** para sua manutenção, operacionalização e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA NATUREZA DO PARCELAMENTO – INEXISTÊNCIA DE NOVAÇÃO

Cláusula 3ª. O presente termo de parcelamento não constitui novação da dívida, e havendo violação deste instrumento, em qualquer situação, o débito será o previsto no contrato de rateio objeto de parcelamento, bem como seus acessórios, tais como juros, multa, etc, conforme pactuado a época da sua celebração, ou cobrada em ação própria.

CLÁUSULA QUARTA

DA CONFISSÃO DO DÉBITO

Cláusula 4ª. O **MUNICÍPIO** confessa dever ao **CISREUNO** a quantia de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), comprometendo-se a pagá-los na forma deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

Cláusula 5ª Os débitos arrolados neste presente Termo Administrativo referem-se aos Contratos de Rateios Assinados e não pagos pelo Município de Chapada Gaúcha ao **CISREUNO**, bem como às obrigações assumidas pelo ente consorciado por ocasião da assinatura do Procolo de intenções e ratificadas pela Lei Municipal de nº 661 de 15 de abril de 2014, cópia em anexo.

CLÁUSULA SEXTA

DA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
CNPJ:20.433.216/0001-58

Cláusula 6ª. Os valores per capita utilizados para aferição dos valores objeto deste Termo de Parcelamento foram deliberados e aprovados em Assembleia Geral do Cisreuno anualmente, considerando a população estimada para o ano de 2010, conforme Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO DA DÍVIDA

Cláusula 7ª. A dívida de R\$ 53.484,75 (cinquenta e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) será paga ao **CISREUNO** em até 10 (dez) parcelas mensais fixas nas datas e valores previstos abaixo:

- 1) 1ª parcela: dia 31/01/2022 deverá ser paga a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 2) 2ª parcela: dia 28/02/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 3) 3ª parcela: dia 31/03/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 4) 4ª parcela: dia 30/04/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 5) 5ª parcela: dia 31/05/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 6) 6ª parcela: dia 30/06/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);
- 7) 7ª parcela: dia 31/07/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

8) 8ª parcela: dia 31/08/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

9) 9ª parcela: dia 30/09/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

10) 10ª parcela: dia 31/10/2022 deverá ser pago a quantia de R\$ 5.348,50 (cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

CLÁUSULA OITAVA

DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO

Cláusula 8ª. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** consorciado:

I – obrigatoriedade de emitir carta de débito para retenção do pagamento das parcelas do acordo no banco indicado pelo **MUNICÍPIO**;

II – o dever de pagar regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no presente termo de parcelamento;

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

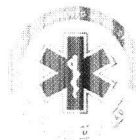
Cláusula 9ª. Constituem motivos para a rescisão do presente termo de parcelamento, e a exigibilidade imediata do débito nos termos do(s) contrato(s) de rateio celebrado(s), inclusive seu(s) aditivo(s):

I – falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO



**SAMU
192**

**SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO
CNPJ:20.433.216/0001-58**

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da sede do **CISREUNO** para dirimir quaisquer questões resultantes do cumprimento deste termo de parcelamento.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Patos de Minas – MG,

de

de 2022.

**CAMILA SIVA DE MATOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CISREUNO**

**JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**



SAMU
192

SAMU REGIONAL
MACRO NOROESTE
CONSÓRCIO CISREUNO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO**
CNPJ:20.433.216/0001-58

ANEXO I - TERMO PARCELAMENTO 08/2021.

De acordo aprovação em Assembleia Geral com os municípios consorciados, para chegar ao valor da mensalidade, foi aferido pelo valor per capita multiplicado pela população de cada município utilizando o censo IBGE de 2010.

Chapada Gaúcha utiliza 10.805 habitantes - censo IBGE 2010.

EXERCÍCIO	VR PERCAPTA (R\$)	VALOR GLOBAL CONTRATO	QUANTIDADE MESES CONTRATADO	VALOR MENSAL CONTRATO	VR PAGO	SALDO DEVEDOR
2015	0,10	8.644,00	8	1.080,50	-	8.644,00
2016	0,25	32.415,00	12	2.701,25	-	32.415,00
2017	0,05	3.781,75	7	540,25	-	3.781,75
2018	0,10	8.644,00	8	1.080,50	-	8.644,00
2019	0,10	11.885,50	11	1.080,50	11.885,50	-
2020	0,10	11.885,50	11	1.080,50	11.885,50	-
Saldo Devedor Para Parcelamento ==>>>>						53.484,75

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA
NOROESTE

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇÃO Nº 06 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A
NEGOCIAÇÃO E O PARCELAMENTO DE
DÍVIDAS DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS AO CISREUNO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente do CONSELHO DIRETOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, no uso das suas atribuições previstas no art. 14, inciso XI do Estatuto, e em cumprimento à deliberação e aprovação da Assembleia Extraordinária realizada pelos entes consorciados no dia 10 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o grande número de municípios que estão inadimplentes com o pagamento do contrato de rateio perante o CISREUNO;

CONSIDERANDO a desmedida dificuldade de alguns municípios adimplirem os contratos de rateio;

CONSIDERANDO que o parcelamento de débitos financeiros é uma excelente alternativa para que o ente consorciado regularize sua situação perante o consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos do Contrato de Rateio (PRDCR) dos entes consorciados perante o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO, nos termos desta resolução.

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRDCR, os débitos oriundos dos contratos de rateio celebrados com os entes consorciados, vencidos até a data de publicação deste ato administrativo, inclusive aqueles objetos de discussão administrativa ou judicial, desde que aderido no prazo de que trata o § 2º deste artigo.

§ 2º A adesão ao PRDCR ocorrerá por meio de formalização a ser efetuado entre os dias 10/12/2021 e 20/01/2022, e abrangerá todos os débitos em discussão administrativa ou judicial indicados para compor o PRDCR e a totalidade dos débitos exigíveis em nome do ente consorciado devedor.

§ 3º A não adesão no prazo indicado no § 2º deste artigo importará na desistência e renúncia ao direito de parcelar, devendo o ente consorciado realizar o pagamento do débito conforme previsto nos contratos de rateio já celebrados, sem prejuízo das demais penalidades legais.

§ 4º A adesão ao PRDCR implica:

I – obrigatoriedade de negociar todo o débito em atraso, e nunca parcial, dos contratos de rateio celebrados com o CISREUNO;

II - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor e por ele indicados para compor o PRDCR, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil), e a aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Resolução.

III – a obrigatoriedade de pagar, regular e pontualmente as parcelas dos débitos consolidados no PRDCR;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o PRDCR em qualquer outra forma de parcelamento posterior.

Art. 2º O devedor que aderir ao PRDCR poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Resolução mediante a opção de parcelamento em até 10 (dez) parcelas, sem juros e multa, ou em outro número de parcelas que será analisado e deliberado pelo Conselho Diretor do CISREUNO.

§ 1º. O adimplemento de todo o débito a que se refere o caput deste artigo importará na regularidade financeira do ente consorciado perante o CISREUNO, sendo portanto, considerada a extinção de qualquer cobrança judicial ou extrajudicial para todos os efeitos legais e estatutários.

§ 2º Na hipótese em que o débito objeto deste parcelamento estiver em cobrança judicial, a exigibilidade da cobrança ficará suspensa até o cumprimento integral do presente acordo.

§ 3º O CISREUNO informar ao Juízo o deferimento do presente parcelamento e solicitará a suspensão do referido processo.

Art. 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao PRDCR, e será dividida pelo número de prestações indicado.

Parágrafo Único. O deferimento do requerimento de adesão ao PRDCR fica condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a devida assinatura.

Art. 4º A exclusão do devedor do PRDCR, e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago, ocorrerão nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – falta de pagamento da última parcela, se todas as demais estiverem pagas;

Art. 5º A opção pelo PRDCR exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos anteriores.

Art. 6º O representante do ente consorciado que aderir ao PRDCR somente será considerado elegível nas eleições no âmbito do CISREUNO após a quitação integral dos débitos, nos termos do § 3º do art. 16 do Estatuto regimental.

Art. 7º O ente consorciado que aderir ao PRDCR indicará a Conta Corrente e autorizará a agência bancária a realizar o débito automático das parcelas.

Art. 8º O não cumprimento de todas as obrigações do PRDCR assumidas pelo município poderá implicar na suspensão do atendimento secundário do SAMU 24 horas nos termos das Deliberações: CIB-SUS/MG Nº 3.414, de 19/05/2021 e CIB-SUS/MG Nº 3.476, de 21/07/2021.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas 10 de dezembro de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL

Presidente

Publicado por:

Ronaldo Rosa da Costa

Código Identificador:592848FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/01/2022. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.774, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Aprova a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) na Região Ampliada de Saúde Noroeste.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 747, de 7 de dezembro de 2010, que aprova as normas gerais para implantação das Redes Regionais de Urgência e Emergência no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 826, de 14 de junho de 2011, que aprova a adesão do Estado de Minas Gerais e de seus municípios na Rede Cegonha e na Rede de Atenção às Urgências/Emergências conforme normatização do Ministério da Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 393, de 30 de janeiro de 2004, que aprova o Plano Estadual de Atenção Integral às Urgências e dá outras providências;
- a pactuação da CIRA Noroeste nº 035/2014, de 11 de março de 2014, que solicita a implantação do componente da Rede de Atenção às Urgências - Serviço de Atendimento



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Móvel de Urgência/SAMU e sua Central de Regulação na Região Ampliada Noroeste; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 200ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2014.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU - 192) na Região Ampliada de Saúde Noroeste, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º O financiamento tripartite do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) da Região Ampliada de Saúde Noroeste será pactuado em CIB-SUS/MG após publicação de Portaria do Ministério da Saúde aprovando a implantação desse serviço.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS-MG
E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG.**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.774, DE 19 DE MARÇO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.774, DE 19 DE MARÇO DE
2014.

Distribuição do SAMU Região Ampliada de Saúde Noroeste

Localização da Central Operativa da Rede de Urgência e Emergência (Central de Regulação) da
RAS Noroeste: Patos de Minas

Micro	Município	População Residente 2012	SAMU	
			USA ¹	USB ²
31057 Patos de Minas	Arapuá	2.780		
31057 Patos de Minas	Carmo do Paranaíba	29.777		1
31057 Patos de Minas	Cruzeiro da Fortaleza	3.967		
31057 Patos de Minas	Guarda-Mor	6.552		
31057 Patos de Minas	Guimarânia	7.399		
31057 Patos de Minas	Lagamar	7.584		
31057 Patos de Minas	Lagoa Formosa	17.293		
31057 Patos de Minas	Matutina	3.750		
31057 Patos de Minas	Patos de Minas	140.950	2	3
31057 Patos de Minas	Presidente Olegário	18.698		
31057 Patos de Minas	Rio Paranaíba	11.939		1
31057 Patos de Minas	Santa Rosa da Serra	3.241		
31057 Patos de Minas	São Gonçalo do Abaeté	6.390		
31057 Patos de Minas	São Gotardo	32.452		1
31057 Patos de Minas	Serra do Salitre	10.725		1
31057 Patos de Minas	Tiros	6.806		1
31057 Patos de Minas	Varjão de Minas	6.259		1
31057 Patos de Minas	Vazante	19.844		1
31058 Unaí	Arinos	17.669		1
31058 Unaí	Bonfinópolis de Minas	5.778		
31058 Unaí	Buritiz	23.091		1
31058 Unaí	Cabeceira Grande	6.534		1
31058 Unaí	Chapada Gaúcha	11.339		1
31058 Unaí	Dom Bosco	3.778		1
31058 Unaí	Formoso	8.427		1
31058 Unaí	Natalândia	3.279		
31058 Unaí	Paracatu	86.153	1	1
31058 Unaí	Riachinho	8.013		1
31058 Unaí	Unaí	78.703	1	1
31058 Unaí	Uruana de Minas	3.231		1
31077 João Pinheiro	Brasilândia de Minas	14.642		1
31077 João Pinheiro	João Pinheiro	45.848		2
31077 João Pinheiro	Lagoa Grande	8.786		1
		661.677	4	24

¹ USA – Unidade de Suporte Avançado

² USB – Unidade de Suporte Básico

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE AMPLIADA NOROESTE.

Os Municípios de: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Riachinho, Paracatu, Unai, Uruana de Minas, Brasilândia de Minas, João Pinheiro, São Gonçalo do Abaete, Varjão de Minas, Presidente Olegário, Lagoa Grande, Lagamar, Vazante, Guarda-Mor, Guimarania, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre, Rio Paranaíba, Tiros, Matutina, Santa Rosa da Serra, São Gotardo, Arapua, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formoso e Patos de Minas.

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no Artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE AMPLIADA NOROESTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do da Região de Saúde Ampliada Noroeste, constituído pelos municípios e pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Patos de Minas - MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde do Leste do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'A. F. Rangel', 'L. M. P.', 'M. J. A. G. F.', and others.]

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º - Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram.

§ 3º - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos, aqueles constantes da cláusula primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - ASSEMBLEIA GERAL,
- II - CONSELHO DIRETOR
- III - CONSELHO FISCAL
- IV - CONSELHO TÉCNICO - EXECUTIVO;
- V - DIRETORIA-EXECUTIVA

Parágrafo Único - As competências e o funcionamento dos órgãos descritos nesta cláusula, que não estejam previstos neste Protocolo de Intenções, serão definidos em Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO e será constituída por todos os consorciados signatários deste Protocolo de Intenções.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II) aprovar as contas;

III) elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto;

IV) decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;

V) julgar recursos que versem sobre a exclusão de consorciados;

VI) deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;

VII) autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis - conforme demonstrado por laudos técnicos - declarados inservíveis;

VIII) aprovar os critérios e autorizar a admissão de novos consorciados.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de Janeiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral será feita através da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, observadas as seguintes disposições:

I - Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto.

II - Para as deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados; nas demais a votação se dará por maioria relativa.

III - Quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.

IV - Num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

V - Não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSELHO DIRETOR

O Conselho Diretor é o órgão de deliberação, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados eleitos pela Assembleia Geral, a ele cabendo:

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like "Café", "Camilo", and "SABER"]

I – atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;

II – estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;

III – estabelecer metas ao Conselho Técnico-Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;

IV – autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;

V – aprovar a requisição de servidores públicos para servirem na entidade;

VI – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

VII – aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;

VII – Indicar o Secretário-Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso;

IX – prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONSELHO TÉCNICO-EXECUTIVO

O Conselho Técnico-Executivo é o órgão executivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

I – promover a execução das atividades do CONSÓRCIO;

II – propor a estruturação dos serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor;

III – propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;

IV – elaborar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

V – elaborar e encaminhar ao Conselho Diretor os relatórios gerenciais e de atividades no âmbito do CONSÓRCIO;

VI – praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal será definido em Assembleia Ordinária.

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitados no Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constam do Anexo I deste Protocolo, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão.

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público.

CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Em caráter excepcional, o mandato do primeiro presidente do Consórcio será de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fica o consórcio público autorizado a gerir os serviços de urgência e emergência da Região Ampliada de Saúde Leste do Estado de Minas Gerais, observadas as normas vigentes.

Parágrafo único - Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art. 1º, § 3º, não caberá ao consórcio público licitar ou outorgar

Carfeneugl

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;

II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 3º Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CONTRATO DE RATEIO

Ficam os entes consorciados autorizados a celebrar contrato de rateio com o Consórcio para a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar à instituição bancária o débito dos valores em sua conta-corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Handwritten signature: *efrengt*

Handwritten signature: *[illegible]*

Handwritten signature: *[illegible]*

Handwritten signature: *[illegible]*

Handwritten signature: *[illegible]*

ADO
de seu
objeto
mente
co ou

eu
to
te
ou

[Handwritten signature]

Proclitus

U. S. ~~Dept~~ ^{PTU}

Wk

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Após a sua assinatura pelos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, metade dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público, estando o Consórcio apto a iniciar as suas atividades.

Parágrafo único - Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 100 dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão ingressar no Consórcio após prévia aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 4 vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Patos de Minas, 11 de março de 2014.

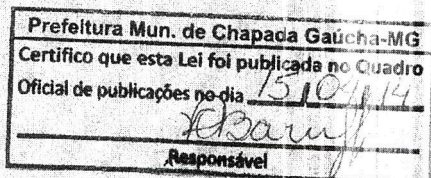
[Handwritten signatures and notes are present over the stamp area.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Lei N°. 661/2014



**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES
PARA A ADESÃO DO MUNICIPIO DE
CHAPADA GAÚCHA AO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO DE
SAÚDE AMPLIADA NOROESTE.**

O Povo de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região de Saúde Ampliada Noroeste.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar especial a Lei Municipal de nº 653, de 20 de Dezembro de 2013 até o montante de R\$30.000,00(trinta mil reais).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 15 de abril de 2014


PREFEITO MUNICIPAL
CHAPADA GAÚCHA-MG

Vicente Gonçalves de Almeida

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

DESPACHO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, inciso XXV, alínea “k”, do Regimento Interno, **ENCAMINHA** à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Comissão de Serviços Públicos Municipais, nos termos do art. 49 do Regimento Interno manifestar-se sobre todos os aspectos constitucionais e legais, relativo ao Projeto de Lei nº065/2022 que “Autoriza o parcelamento de débito 008/2021 – Que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região ampliada Noroeste – CISREUNO e o Município de Chapada Gaúcha - MG e dá outras providências”.

Chapada Gaúcha - MG, 28 de setembro de 2022.

INALDO DA SILVA
BARBOSA:077281176
88

Assinado de forma digital por
INALDO DA SILVA
BARBOSA:07728117688
Dados: 2022.09.28 16:52:34 -03'00'

Vereador **INALDO DA SILVA BARBOSA**
Presidente

Ciente em: 28 / 09 / 2022 Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;